



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 89, de 24 de agosto de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

É anseio de nossa sociedade, não só para o atendimento das necessidades do empresariado, como, também, para o fortalecimento de nossa economia em geral, a reimplantação de linha ou linhas aéreas comerciais regulares para Toledo, mormente após as reformas e adequações no Aeroporto Luiz Dalcanale Filho.

Em vista disso e considerando que algumas companhias aéreas estão reprogramando as suas rotas no Estado e na região, a administração municipal, juntamente com representantes dos segmentos da indústria e do comércio e demais lideranças de nosso Município, está empenhada no sentido de que alguma empresa contemple Toledo em seu plano de expansão ou adequação de linhas aéreas regulares.

Como forma de incentivo ao atingimento de tal objetivo, propõe-se a devolução às empresas que implantarem e mantiverem vôos regulares em Toledo de 80% (oitenta por cento) do valor das taxas e tarifas aeroportuárias transferidas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) ou pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ao Município, referentes às operações de cada uma daquelas empresas.

Tal devolução far-se-ia até o final do mês subsequente ao do recebimento dos valores pelo Município.

Para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos que o incentivo em questão não representa renúncia de receita, por não ter o respectivo montante sido considerado nos instrumentos de planejamento orçamentário na previsão de receitas do Município. E no momento em que se verificar a possibilidade de sua realização, a previsão levará em conta a redução decorrente do incentivo que ora se propõe.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Com tal propósito, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo visando à implantação de linhas aéreas comerciais regulares em Toledo”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, representantes do Gabinete do Prefeito e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo visando à implantação de linhas aéreas comerciais regulares em Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo visando à implantação de linhas aéreas comerciais regulares em Toledo.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo às empresas que implantarem e mantiverem linhas aéreas comerciais regulares na cidade de Toledo.

§ 1º – O incentivo de que trata o **caput** deste artigo compreende a devolução às empresas nele mencionadas de 80% (oitenta por cento) do valor das taxas e tarifas aeroportuárias transferidas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) ou pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ao Município de Toledo, referentes às operações de cada uma daquelas empresas.

§ 2º – A devolução prevista no parágrafo anterior far-se-á até o final do mês subsequente ao do recebimento dos valores pelo Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2017.


LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO